

## **ATOS do EXECUTIVO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI Nº 2058/2017

Dispõe sobre a redução de limites com a exclusão dos Lotes 06 e 07, da Quadra H-3, do Loteamento denominado "Costazul", da área que compõe o Monumento Natural dos Costões Rochosos – MNCR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Ficam excluídos da área que compõe o Monumento Natural dos Costões Rochosos – MNCR, Unidade de Conservação – UC, do grupo de Proteção Integral, criada através do Decreto nº 054/2002, os Lotes 06 e 07, da Quadra H-3, do loteamento denominado "Costazul", que totalizam uma área de 23.586,50 m<sup>2</sup> (vinte e três mil quinhentos e oitenta e seis vírgula cinquenta metros quadrado).

**Art. 2º** - Os lotes citados no Art. 1º, passarão a integrar a Zona de Amortecimento da referida UC, obedecendo aos critérios estabelecidos no Plano de Manejo do MNCR, aprovado pelo Decreto 118/2004, para uso residencial, atendendo aos seguintes padrões construtivos:

- I- Taxa de ocupação 10%;
- II- Número máximo de pavimentos 02;
- III- Taxa de permeabilidade 50%.

**Art. 3º** - Os proprietários dos lotes citados no Art. 1º, além de observar aos critérios estabelecidos no Plano de Manejo da referida UC, deverão observar as seguintes limitações administrativas:

- I- Obter junto ao competente órgão Municipal da Licença Ambiental, onde deverão ser avaliados dentre outras questões, as formas de acesso ao empreendimento, a composição florística e estrutura fitossociológica do fragmento da formação florestal, a autorização para supressão de vegetação e o sombreamento da orla;
- II- Submeter para análise e aprovação dos competentes órgãos municipais, os devidos projetos arquitetônicos; e
- III- Submeter para análise e aprovação dos competentes órgãos municipais, os devidos projetos de abastecimentos de água e de coleta, tratamento e disposição de esgotamento sanitário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras